



RESOLUÇÃO Nº 054/CONSUP/IFAM, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a revisão do Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 21/06/2023, publicado no Diário Oficial da União – DOU Nº 116-A, de 21/06/2023, Seção 2 – Extra A, pág. 1, e, conforme o disposto no § 1º do art. 10 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008 e no inciso XI do art. 42 da Resolução nº 2-CONSUP/IFAM/2011, e;

CONSIDERANDO a submissão do Processo nº 23443.011026/2023-74, que versa sobre a Revisão do Regimento da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, em substituição ao Regimento aprovado pela Resolução nº 51/CONSUP/IFAM, de 14/09/2017;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro José Renan de Souza Belém, como relator da matéria na 60ª Reunião Ordinária realizada no dia 1º/09/2023;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do conselheiro relator, pela aprovação da matéria sem ressalvas;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros que aprovaram por unanimidade a matéria de acordo com o Parecer e Voto do conselheiro relator;

CONSIDERANDO o inciso V do art. 17 da Resolução nº 20-CONSUP/IFAM/2013 e, o art. 12, combinado com o inciso X do art. 42, do Regimento Geral IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28/03/2011;

CONSIDERANDO o Despacho nº 40402/2023-PROGESP/REITORIA, de 18/07/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a revisão do Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, conforme consta nos autos do Processo nº 23443.011026/2023-74.

Art. 2º Está Resolução vigorará, em substituição ao Regimento aprovado pela Resolução nº 51/CONSUP/IFAM, de 14/09/2017 e referenda efeitos da Resolução nº 043/CONSUP/IFAM, de 19/07/2023, até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.



Regimento Interno da Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, aprovado pela Resolução nº 054/CONSUP/IFAM, de 15/09/2023.

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão Permanente do Pessoal Docente – CPPD é um órgão de assessoramento do IFAM, que tem como objetivo formular e acompanhar a execução da política de pessoal docente, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 12.772 de 28/12/2012.

Art. 2º À CPPD caberá prestar assessoramento ao Conselho Superior - CONSUP e/ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I- Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II- Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III- Alteração do regime de trabalho docente;
- IV- Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V- Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e
- VI- Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

Parágrafo único. Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CPPD será composta por uma Comissão Central e por Subcomissões - SCPPD em cada *Campus* do IFAM da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico -EBTT.

Parágrafo único. São membros da CPPD, exclusivamente, os (as) integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - EBTT.

Art. 4º A CPPD Central será composta por, no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo quadro docente permanente e ativo EBTT do IFAM.

Art. 5º Nos *campi*, as Subcomissões, serão compostas por membros titulares e igual número de suplentes, eleitos pelo quadro de docentes lotados (as) no *Campus*, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco).



CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à CPPD Central:

I- Emitir parecer sobre a política de pessoal docente, sempre que solicitado pelo CONSUP ou pela Reitoria do IFAM, levando em consideração as informações das SCPPD, no que diz respeito aos assuntos de sua competência previstos no Art. 2º deste Regimento;

II- Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

III- Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

IV- Alteração do regime de trabalho docente;

V- Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

VI- Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

VII- Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não;

VIII- Atuar nos assuntos relativos aos encaminhamentos da avaliação do Reconhecimento de Saberes e Competências - RSC, no que couber, de acordo com o previsto na Resolução nº 03/2014/CONSUP/IFAM e/ou resolução posterior que venha a substituí-la;

IX- Desenvolver estudos e análises, sempre que solicitado pelo CONSUP ou pela Reitoria do IFAM, que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política docente e de seus instrumentos de acompanhamento e execução;

X- Atuar em consonância com as normas e regulamentos legais vigentes;

XI- Emitir parecer aos processos encaminhados pelas SCPPD.

Art. 7º Compete às SCPPD de cada *Campus*:

I- Atuar em consonância com as diretrizes da Comissão Central;

II- Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao Gabinete da Direção Geral processos tocantes ao corpo docente do referido *Campus* sobre:

a) Avaliação de desempenho para fins de progressão funcional;

b) Avaliação de desempenho para fins de aceleração da promoção funcional;

c) Avaliação de desempenho para fins de promoção funcional;

d) Retribuição salarial por titulação (aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado);

e) Afastamentos para aperfeiçoamento, especializações, mestrado, doutorado ou pós-doutorado;

f) Horário especial a docentes estudantes e a docentes que estejam cursando programas especiais de formação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

g) Liberação de docentes para programas de cooperação com outras instituições;

h) Orientar e encaminhar a CPPD Central processos de avaliação para o Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), de acordo com o previsto na Resolução nº 03/2014 – CONSUP/IFAM e/ou resolução posterior que venha a substituí-la.

III- Receber, analisar e encaminhar a CPPD Central processos de alteração do regime de trabalho.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 8º Os membros da CPPD serão eleitos pelos seus pares e terão mandatos de dois anos, sendo permitidas reeleições.

Art. 9º O Presidente será aquele que obter mais votos e terá a responsabilidade de garantir os trabalhos da comissão, conforme as competências definidas no art. 6º para a CPPD Central e art. 7º no caso da SCPPD.

Art. 10. Ocorrendo vacância por renúncia ou impedimento definitivo do Presidente ou membro, o primeiro suplente será convocado para assumir na qualidade de membro titular e será encolhido um novo presidente na ordem de mais votados na eleição.

Art. 11. No caso de ocorrer renúncia ou impedimento administrativo de membros titulares e suplentes da CPPD central ou SCPPD de *Campus* até que haja menos que três membros na comissão, deve ocorrer eleições específicas para a comissão afetada, repondo os membros titulares e suplentes, sendo que este novo mandato finda no mesmo período do mandato sistêmico.

Parágrafo único. Quando não houver servidores da carreira candidatos a CPPD ou não atingir a composição mínima necessária, a gestão máxima poderá designar por meio de ato administrativo novos membros para compor a CPPD até a realização da próxima eleição.

I- no caso de não haver candidatos ou membros suficientes na composição da SCPPD, o(a) Diretor(a)-Geral de cada unidade poderá indicar ao Reitor novos membros, bem como o presidente desta para recomposição da SCPPD até a realização da próxima eleição.

II- no caso de não haver candidatos ou membros suficientes na composição da CPPD Central, o(a) Reitor(a) do IFAM poderá designar novos membros para recomposição da CPPD Central até a realização da próxima eleição.

III- a recomposição da CPPD Central poderá ser preenchida por membros das SCPPD, sem que haja prejuízos na atuação local.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO, DAS REUNIÕES E TRÂMITE PROCESSUAL

Art. 12. A CPPD Central reunir-se-á com periodicidade quinzenal e extraordinariamente nas seguintes hipóteses:

I- sempre que convocada pelo Reitor, CONSUP;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
CONSELHO SUPERIOR

II- para dar encaminhamentos aos processos de avaliação pelo Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC I, RSCII e RSCIII);

III-para dar encaminhamento aos processos recebidos das SCPPD;

Parágrafo Único. Na impossibilidade da realização de reuniões presenciais, a CPPD Central poderá utilizar os recursos tecnológicos existentes no IFAM e realizar web ou videoconferências.

Art. 13. Os membros titulares da CPPD Central deverão dispor de até 12 (doze) horas semanais e SCPPD de cada *Campus* deverão dispor de até 12 (doze) horas semanais para atuarem nas atividades relativas a essas comissões.

Art. 14. Todas as reuniões da CPPD/SCPPD deverão ser registradas em ata por membro titular designado pelo Presidente.

Art. 15. As votações dos assuntos analisados pela CPPD/SCPPD serão feitas de forma simbólica, considerando-se aprovados os que obtiverem voto da maioria dos presentes.

Parágrafo único. O Presidente exercerá o direito de voto de minerva, nos casos de empate.

Art. 16. Quando se tratar de análise de recurso em processos de matérias no âmbito da competência da CPPD Central ou da SCPPD o Presidente, ao receber o processo, o distribuirá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a um relator, que por sua vez terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar seu relato.

Art. 17. Os pareceres dos relatores da CPPD Central e SCPPD serão, obrigatoriamente, apresentados por escrito em formato de arquivos digitais.

Parágrafo único. Apresentado o relatório, a CPPD terá até 15 (quinze) dias úteis para deliberar a respeito, findo este prazo o processo será remetido automaticamente ao Presidente para seguir o fluxo processual normal.

Art. 18. Qualquer membro da CPPD, antes de emitir seu voto, poderá pedir vista do processo, o que deverá ser atendido por ordem de solicitação, porém deverá ser respeitado o prazo processual conforme parágrafo único do art. 16 do presente Regimento.

Art. 19. Para as solicitações dos docentes nos assuntos de competência da CPPD serão abertos processos protocolados no *Campus* de origem do interessado, por intermédio da respectiva Seção de Gestão de Pessoas e de acordo com os formulários, rotinas e fluxos, fixados pela CPPD.

Art. 20. A CPPD Central ou SCPPD poderá solicitar informações e apoio administrativo aos órgãos encarregados da gestão de pessoas e/ou da área jurídica, entre outros, a quem caberá atendê-la para o seu bom desempenho.

Art. 21. A Direção-Geral do *Campus*, no caso da SCPPD, e Reitoria, no caso da CPPD Central, designará um servidor (a) para garantir apoio administrativo e local próprio para as reuniões e atividades da comissão.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A atuação dos membros das Comissões no exercício das atribuições da comissão será considerada de maior relevância em relação às outras atividades desempenhadas dentro do IFAM, sem prejuízo das atividades de ensino.

Parágrafo único. Os membros da CPPD Central e da SCPPD deverão comunicar suas chefias imediatas quando da participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias para as quais forem convocados, bem como deverão providenciar previamente a substituição de suas atividades acadêmicas.

Art. 23. Poderão participar das reuniões da CPPD Central e da SCPPD convidados da comissão e dos membros ou qualquer pessoa cuja presença for de interesse da CPPD para fins de esclarecimentos de assunto constante da pauta, sendo vedada a permanência destes convidados durante as fases de discussão e votação das matérias.

Art. 24. Correrá por conta da Reitoria as eventuais despesas de deslocamento (diárias e passagens) para a participação nas reuniões da CPPD Central.

Art. 25. No prazo de até 60 (sessenta) dias, a partir de ato do Reitor, deverá ser constituída comissão responsável para a realização do processo de escolha dos integrantes da Comissão Central e Subcomissões da CPPD, nos termos deste regimento.

Parágrafo único. Será extinto o mandato dos atuais membros da CPPD quando da posse dos novos membros eleitos pelo processo que trata o caput.

Art. 26. Este Regimento Interno da CPPD entra em vigor na data de sua edição, podendo sofrer alteração/adequação às demandas legais federais, estatutárias e regimentais do Instituto Federal do Amazonas.

Reitor do IFAM



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO Nº 115/2023 - CONSUP/REITORI (11.01.01.01.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Manaus-AM, 29 de Setembro de 2023

Resoluo_n_054-Proc.23443.011026-2023-74_- _Aprova_a_Reviso_do_Regimento_Inter.pdf

Total de páginas do documento original: 6

(Assinado digitalmente em 29/09/2023 13:59)
PEDRO RAIMUNDO DA FONSECA SOARES
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
267857

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/>
informando seu número: **115**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de Assinatura: **29/09/2023** e o
código de verificação: **39a5c97510**